



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12, 12 /2012 às 17h32

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 593/2012
---------------------------	--

Autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 20-A da Medida Provisória nº 593, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de ensino médio e educação de jovens e adultos, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar dos Estados.” (NR)

Justificativa

A emenda visa resguardar a competência dos Estados para autorizar e reconhecer a criação de unidades de ensino para a oferta do ensino médio pelos serviços nacionais sociais. Conforme dispõe o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.394/1996, cabe aos Estados “IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

PARLAMENTAR

Seabra